



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARACER PARLAMENTAR Nº20/2018 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 03/ 2018 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 18/ 01/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Renato Lorencini, **dispõe sobre** as atividades de Microcervejaria Artesanal e Brewpub no âmbito do município de Anchieta.

Tendo sido o presente projeto proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

O autor da presente propositura, apresentou emenda modificativa ao caput dos artigos 2º e 3º do projeto de Lei nº 03/ 2018, visando alterar apenas a litragem de produção, tendo com base a média estadual.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A presente legislação, conceitualiza as atividades de Microcervejaria Artesanal e Brewpub, no âmbito do município de Anchieta.

Conforme justificativa do autor, vejamos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“A perspectiva para o futuro do setor melhorou mais ainda depois que o Espírito Santo reduziu a alíquota de ICMS para a fabricação de cervejas artesanais. A partir de 2018 a alíquota diminuirá de 27% para 17%. Mesmo momento em que as fábricas poderão ser incluídas no Simples Nacional. Com muita sinergia com as atividades turística, o fomento a fabricação de cerveja e chope artesanal pode ser mais um importante instrumento na promoção do desenvolvimento econômico sustentável do município de Anchieta, diversificando a oferta de atrativos turísticos e gastronômicos, ao mesmo tempo que cria trabalho e renda e numerosas pequenas fábricas artesanais de baixíssimo impacto ambiental.”

Está comissão, assim como da análise do projeto de lei nº 03/ 2018, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 03/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 26 de fevereiro de 2018.

Renato Lorencini: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : _____

Membro